Lei nº 3.099, de 20 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, renovável por igual período, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	PADRÃO/ NÍVEL
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	01	35 horas semanais	7

Art. 2° Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

 $\,$ Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE Unidade: 06 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 18.541.0063.2052 – Manutenção das Atividades do Departamento 3.1.90.11.00000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal $\bf Art.~\bf 4^\circ$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de abril de 2010.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos – 01 (um) Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a contratação de profissional através de Concurso Público.

O Projeto é encaminhado para dar continuidade aos serviços já firmados através da Lei nº 2.968, de 03 de junho de 2009 que vigorará até junho do corrente. Na época solicitada, o contrato emergencial fora para substituir uma servidora ocupante do cargo que tinha falecido e por estar o último concurso vencido.

Assim, pela necessidade de dar continuidadde a este serviço de fiscalização, visto a grande demanda dos trabalhos, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor **Ramon de Jesus Silva** Presidente da Câmara Municipal N/CIDADE